

À
CMVM
Departamento Internacional e de
Política Regulatória
Rua Laura Alves, 4
Apartado 14258
1064-003 Lisboa

*Enviada em PDF para o endereço de
correio electrónico: cmvm@cmvm.pt*

Lisboa, 27 de Março de 2017

N/ Ref.ª: AEM/ASF/658

Assunto: **Consulta Pública da CMVM n.º 1/2017 - Anteprojecto de Regulamento da
CMVM relativo a Supervisão de Auditoria**

Exmos. Senhores,

A AEM - ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS EMITENTES DE VALORES COTADOS EM MERCADO (doravante “AEM”) vem, no âmbito do processo supramencionado e após consulta às empresas suas associadas, pronunciar-se sobre a proposta de anteprojecto de Regulamento da CMVM relativo a Supervisão de Auditoria (doravante “Anteprojecto”), que procede à primeira alteração ao Regulamento da CMVM n.º 4/2015, de 26 de Janeiro (doravante o “Regulamento n.º 4/2015”).

As alterações propostas no Anteprojecto têm como principais destinatários os auditores, conforme definidos no Regulamento n.º 4/2015, a Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e as Entidades de Interesse Público (doravante “EIPs”).

O projecto de Regulamento visa sobretudo a adaptação de estruturas administrativas necessárias para o cumprimento de deveres de comunicação, e apresenta um conteúdo essencialmente adjetivo e formal.

Neste contexto, tendo procedido à análise do Anteprojecto, considerando a natureza essencialmente procedimental do seu conteúdo, e atento também o muito escasso período de consulta pública, nesta fase, a AEM entende não dever desenvolver comentários relativamente à generalidade do respectivo teor.

Sem prejuízo, enquanto representante das empresas emitentes a si associadas, às quais será aplicável o regime em apreço em virtude da respectiva qualidade de EIPs, a AEM considera dever apresentar dois comentários substanciais relacionados com o muito reduzido prazo de *vacatio legis* e com o prazo do dever de reporte de informação referente ao ano de 2016.

Em primeiro lugar, é fixada como data provável para a entrada em vigor do Anteprojecto de Regulamento o dia 1 de Maio de 2017.

Ora, tratando-se de um Anteprojecto de regulamento que as EIPs e os auditores apenas conheceram, na melhor das hipóteses, no dia 16 de Março de 2017, e que dificilmente será publicado, no seu conteúdo final, antes do fim de Março, a respectiva entrada em vigor em prazo tão curto implica da parte dos visados uma necessidade de adaptação urgente que poderá traduzir-se, entre outras consequências indesejáveis, num aumento de custos a cargo dos supervisionados, consequência contrária ao objectivo do Anteprojecto que é o de um “esforço de aperfeiçoamento normativo” que possa contribuir para “diminuir os custos de contexto dos supervisionados”.

Nestes termos, em nosso entender, a respectiva entrada em vigor deverá acontecer em momento posterior e não antes de 1 de Julho de 2017.

Deve sublinhar-se igualmente que o prazo fixado (entre os dias 1 e 14 de Maio de 2017) para o reporte das informações com referência ao ano civil findo em 31 de Dezembro de 2016 é excessivamente próximo da data de entrada em vigor do Regulamento (*i.e.*, nos termos previstos no Anteprojecto, o dia 1 de Maio de 2017).

A AEM entende quanto a este aspecto que também o período decorrido entre a data de entrada em vigor e a data de início do prazo para o reporte aqui em causa deve ser superior ao estabelecido no Anteprojecto, naturalmente, em articulação com o adiamento da data de entrada em vigor do Regulamento.

Por último, em aditamento aos aspectos mencionados, cumpre igualmente referir que se nos suscitam algumas dúvidas quanto à habilitação legal justificativa da alteração agora vertida no n.º 3 do art.º 10.º do Anteprojecto.

Na verdade, e embora o artigo 44.º, n.º 1, alínea d), do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria atribua competência à CMVM para elaborar os regulamentos necessários à concretização e ao desenvolvimento das matérias relacionadas com a auditoria, surgem-nos algumas dúvidas quanto à inclusão do “sócio responsável pela auditoria”, nestes exactos termos,

no âmbito deste diploma e daquela norma, aspecto para o qual solicitamos a melhor atenção da CMVM.

Antecipadamente agradecendo a atenção de V. Exas. em relação ao acima exposto, fica esta Associação ao dispor para quaisquer esclarecimentos ou para o que V. Exas. entendam por pertinente.

Com os melhores cumprimentos,

Pela Direcção

Abel Sequeira Ferreira

Director Executivo